



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - COSE



IV Fórum Catarinense de Obras Públicas – FOCO

Abril/2025

ICON•SC
INSTITUTO DE CONTAS
DE SANTA CATARINA
Escola de Governo do **TCE•SC**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - COSE



Classificação de obras e serviços de engenharia conforme a Lei
Federal n. 14.133/2021
Remessa de informações via sistema e-Sfinge

Abril/2025

Atuações da COSE em treinamentos

LEI 14.133/2021 – Art. 173



- XXI Ciclo de Estudos - 2021

Melhores Práticas da Gestão em Obras de Educação

<https://www.youtube.com/watch?v=60WQFY77e4U&list=PLyeBCqog9o0KnFstl7jcN4iRvGgq0H-nO>

- XXII Ciclo de Estudos - 2022

Pavimentação Municipal – Como Liquidar a Despesa ?

https://www.youtube.com/watch?v=zYsq_zlIXWA&list=PLyeBCqog9o0KzJ9qPa0zbUI3Qb06dVbnV

- XXIII Ciclo de Estudos - 2023

Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras Públicas - Segregação de Funções e responsabilidades dos agentes públicos

https://www.youtube.com/watch?v=zYsq_zlIXWA&list=PLyeBCqog9o0KzJ9qPa0zbUI3Qb06dVbnV

- XXIV Ciclo de Estudos - 2024

Obras Públicas: Temas relevantes na nova Lei de Licitações

Atuações da COSE em treinamentos

LEI 14.133/2021 – Art. 173



- I Fiscalização de obras e Serviços de Engenharia: Pavimentação Urbana – Execução e Controle Tecnológico: outubro/2023
- I Fórum Catarinense de Obras Públicas – dia 27 março/2024
- II Fórum Catarinense de Obras Públicas + Lançamento TCE Parceiro – maio/2024
- III Fórum Catarinense de obras Públicas – dia 17 outubro/2024



TCE PARCEIRO

por Tribunal de Contas SC

Playlist • 8 vídeos • 1.607 visualizações

Este é um projeto do TCE/SC composto por 10 videoaulas com foco nas vias urbanas e rodovias. ...mais

▶ Reproduzir tudo



1



TCE PARCEIRO: Aula 7 - Sistema de drenagem em obras de pavimentação

Tribunal de Contas SC • 1 mil visualizações • há 5 meses

2



TCE PARCEIRO: Aula 6 - Pedreiras e usinas de asfalto

Tribunal de Contas SC • 2,3 mil visualizações • há 6 meses

3



TCE PARCEIRO: Aula 5 - Imprimação e pintura de ligação

Tribunal de Contas SC • 1,6 mil visualizações • há 7 meses

4



TCE PARCEIRO: Aula 4 - Fiscalização da camada de revestimento em concreto asfáltico

Tribunal de Contas SC • 1,3 mil visualizações • há 8 meses

5



TCE PARCEIRO: Aula 3 - Definição de ensaios, amostragem e controle estatístico

Tribunal de Contas SC • 830 visualizações • há 9 meses

6



TCE PARCEIRO: Aula 2 - Orientações para contratação do controle tecnológico em obras de pavimentação

Tribunal de Contas SC • 1 mil visualizações • há 10 meses

7



TCE PARCEIRO: Aula 1 - Importância do controle tecnológico em obras de pavimentação

Tribunal de Contas SC • 800 visualizações • há 10 meses



RETORNO ADULTO
ENERGILUZ
SAÍDA 204

São Cristóvão
Linha 1000

FIM DA FAIXA
ADICIONAL
A 500 m

SAÍDA 204
SAÍDA 205
SAÍDA 206
SAÍDA 207
SAÍDA 208
SAÍDA 209
SAÍDA 210
SAÍDA 211
SAÍDA 212
SAÍDA 213
SAÍDA 214
SAÍDA 215
SAÍDA 216
SAÍDA 217
SAÍDA 218
SAÍDA 219
SAÍDA 220
SAÍDA 221
SAÍDA 222
SAÍDA 223
SAÍDA 224
SAÍDA 225
SAÍDA 226
SAÍDA 227
SAÍDA 228
SAÍDA 229
SAÍDA 230
SAÍDA 231
SAÍDA 232
SAÍDA 233
SAÍDA 234
SAÍDA 235
SAÍDA 236
SAÍDA 237
SAÍDA 238
SAÍDA 239
SAÍDA 240
SAÍDA 241
SAÍDA 242
SAÍDA 243
SAÍDA 244
SAÍDA 245
SAÍDA 246
SAÍDA 247
SAÍDA 248
SAÍDA 249
SAÍDA 250
SAÍDA 251
SAÍDA 252
SAÍDA 253
SAÍDA 254
SAÍDA 255
SAÍDA 256
SAÍDA 257
SAÍDA 258
SAÍDA 259
SAÍDA 260
SAÍDA 261
SAÍDA 262
SAÍDA 263
SAÍDA 264
SAÍDA 265
SAÍDA 266
SAÍDA 267
SAÍDA 268
SAÍDA 269
SAÍDA 270
SAÍDA 271
SAÍDA 272
SAÍDA 273
SAÍDA 274
SAÍDA 275
SAÍDA 276
SAÍDA 277
SAÍDA 278
SAÍDA 279
SAÍDA 280
SAÍDA 281
SAÍDA 282
SAÍDA 283
SAÍDA 284
SAÍDA 285
SAÍDA 286
SAÍDA 287
SAÍDA 288
SAÍDA 289
SAÍDA 290
SAÍDA 291
SAÍDA 292
SAÍDA 293
SAÍDA 294
SAÍDA 295
SAÍDA 296
SAÍDA 297
SAÍDA 298
SAÍDA 299
SAÍDA 300

LAJADO
&
LATARIA



O que vamos abordar?

- ✓ Contextualização e objetivos da legislação;
- ✓ Conceito de obra e serviço de engenharia, comuns e especiais;
- ✓ Modalidades licitatórias adequadas e suas implicações.





**Por que precisamos
classificar ?**





Contexto legal



Lei Federal 8.666/93 – Definição da modalidade em função do valor do objeto

Lei Federal 10.520/02 – Pregão para aquisição de bens e serviços comuns

Lei Federal 12.462/11 – Regime Diferenciado de Contratação

Lei Federal 14.133/21 – Definição da modalidade em função da natureza do objeto

Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Art. 28 e 29 – Definição da modalidade de licitação em função da natureza do objeto.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se **o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Importante: a utilização do pregão para serviços de engenharia está limitada aos casos em que o objeto for **objetivamente padronizável**, conforme definido na alínea 'a' do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/21.”





**Quem define a
classificação?**



Quem define a classificação?



A classificação de obras e serviços em comuns ou especiais deve ser realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, pela Unidade demandante com habilitação na área de engenharia e/ou arquitetura.

Importância do Estudo Técnico Preliminar



Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada **pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, **bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o **problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:



Como classificar?



Obras x Serviços de Engenharia



Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Art. 6º

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo **que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;**

Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Art. 6º

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: [...]

Serviços técnicos especializados





Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos



XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;



Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos



- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Resumindo – IBRAOP – OT – IBR – 02 - 2009

Obra de engenharia



Resumindo – Obra de Engenharia – OT-IBR-02-2009



Obra de engenharia é a ação de **construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar** um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

- **Ampliar:** produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.
- **Construir:** consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

Resumindo – Obra de Engenharia – OT-IBR-02-2009



- **Fabricar:** produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.
- **Recuperar:** tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.
- **Reformar:** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Resumindo – IBRAOP – OT – IBR – 02 - 2009

Serviço de engenharia



Resumindo – Serviço de Engenharia – OT-IBR-02-2009



Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: **consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.** Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos **serviços técnicos profissionais especializados** de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Resumindo – Serviço de Engenharia – OT-IBR-02-2009



- **Adaptar:** transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. **Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.**
- **Consertar:** colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.
- **Conservar:** conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

Resumindo – Serviço de Engenharia – OT-IBR-02-2009



- **Demolir:** ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.
- **Instalar:** atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
- **Manter:** preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
- **Operar:** fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

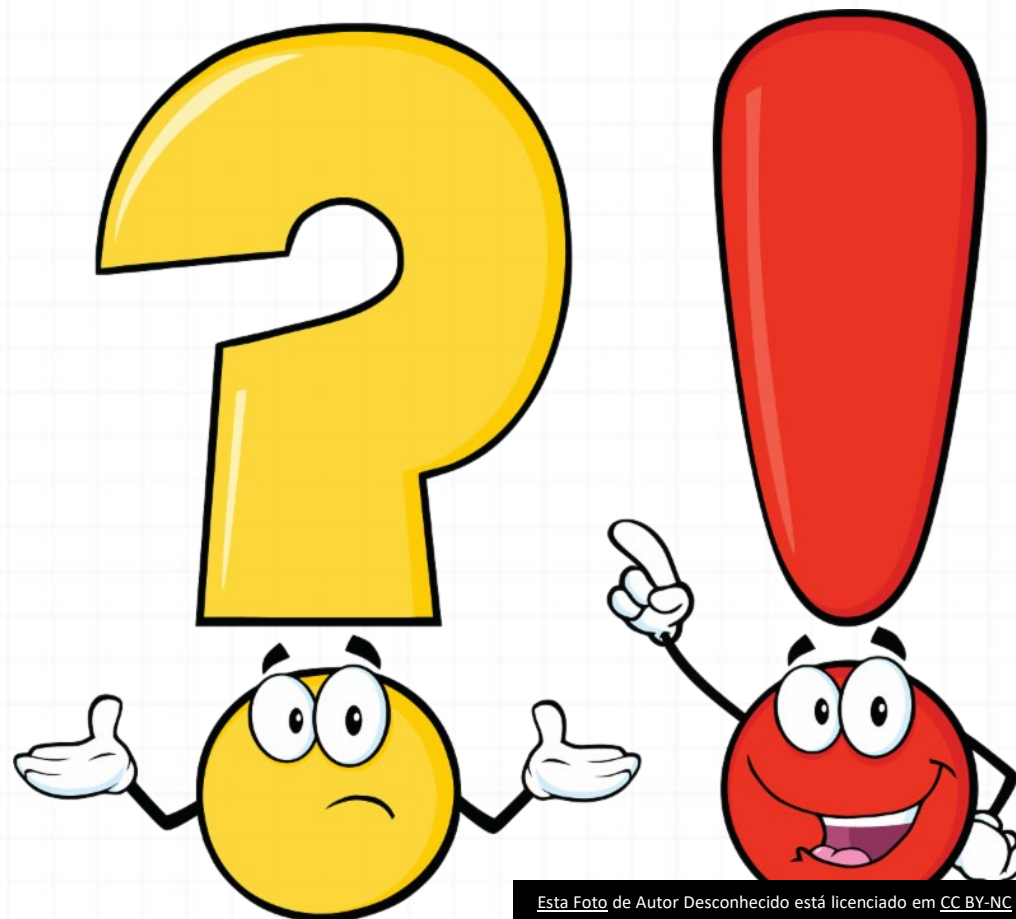
Resumindo – Serviço de Engenharia – OT-IBR-02-2009



- **Montar:** arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.
- **Reparar:** fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.
- **Transportar:** conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

Serviço de engenharia x Serviço comum

- Intervenções em infraestrutura, edificações e equipamentos de engenharia, por mais simples que sejam, necessitam de responsabilidade técnica, portanto, são serviços de engenharia.



Lei 14.133/21

Obras de
Engenharia

Obras e serviços de
Engenharia

Serviços de
Engenharia

Atividades que inovam
o espaço físico ou
alteram
substancialmente as
características originais

Atividades que não
inovam ou não
provocam mudança
substancial das
características
originais, conservando,
reparando, mantendo
ou adaptando.

Serviço Comum x Especial





Serviço de Engenharia Comum x Especial

Art. 6º, XXI

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

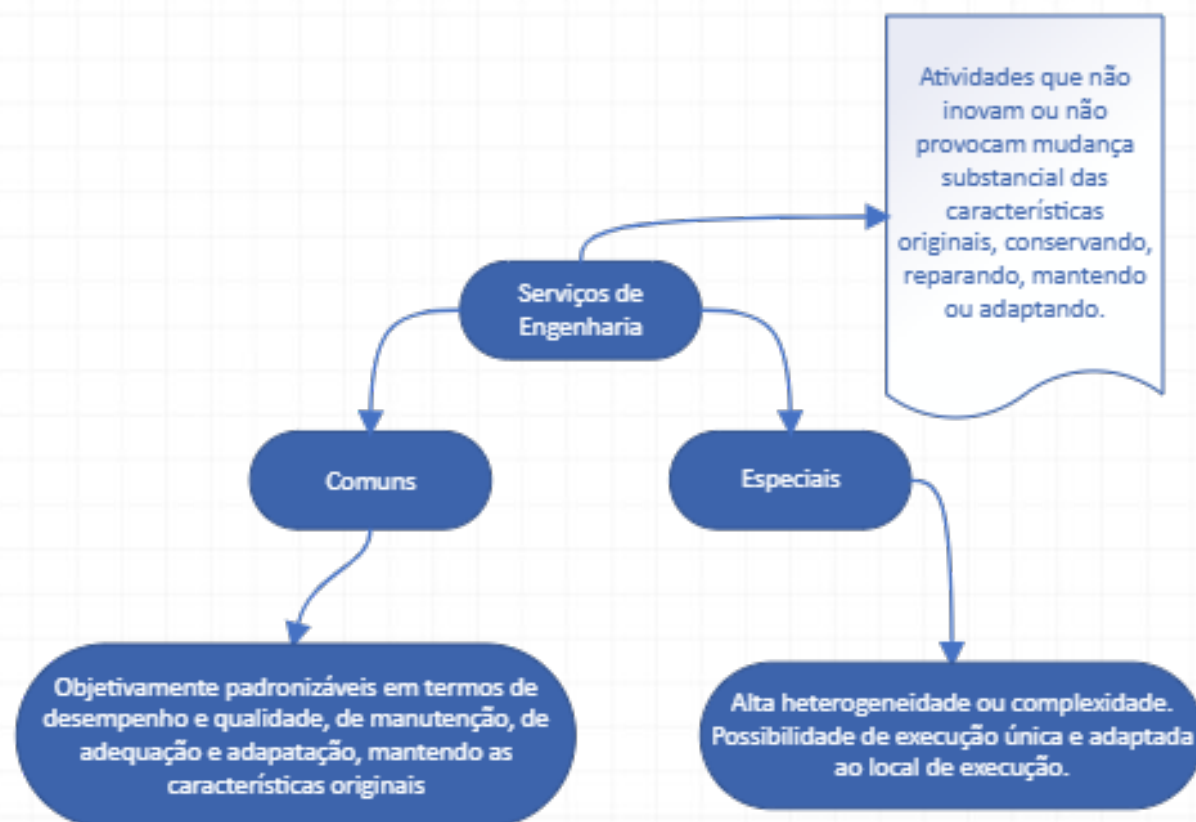


Serviço de Engenharia Comum x Especial

Art. 6º, XXI

b) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Serviço de Engenharia Comum x Especial



Exemplos





Exemplos de serviços comuns de pavimentação

- I - Roçadas, capinagem e limpeza de dispositivos de drenagem em geral;
- II - Sinalização de pavimento em geral;
- III - Tapa-buracos e sela-trincas em geral;
- IV - Recapeamentos em geral, desde que não envolvam intervenções mais específicas, como remendos profundos;
- V - Demolições em geral;
- VI - Transportes em geral;





Exemplos de serviços comuns de edificações

- I – Manutenção predial corretiva ou preventiva;
- II – Pintura predial;
- III – Instalações luminotécnicas e hidrossanitárias;
- IV – Serviços de climatização;
- V – Impermeabilização de estruturas;
- VI – Limpeza técnica de fachadas;



Exemplos de serviços comuns de saneamento e energia



- I – Roçadas, capinagem e limpeza de dispositivos de drenagem em geral;
- II – Coleta de resíduos;
- III – Manutenção de rede coletora de esgoto, de distribuição de água ou de coleta de águas pluviais (drenagem);
- IV – Troca de hidrômetro e de cavalete;
- V – Manutenção do sistema de iluminação pública;
- VI – Diagnósticos técnicos especializados;





Exemplo de serviços especiais de engenharia

- I – Elaboração de projetos complexos;
- II – Estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental;
- III – Serviços de consultoria especializada;
- IV – Supervisão e gerenciamento técnico de alta complexidade;
- V – Intervenção em estruturas de alto risco;
- VI – Serviço de logística complexa;

Serviços especiais de engenharia

Existe a propensão natural a se considerar os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com sendo serviços especiais de engenharia, entretanto, trata-se de uma tendência.

A caracterização como especial deve considerar a complexidade, heterogeneidade e a impossibilidade de padronização objetiva do objeto contratado.



Obra Comum x Especial





Obra Comum x Especial

Nota Técnica IBRAOP IBR 001/2021 - COMUM

- Baixo grau de complexidade técnica
- Executadas corriqueiramente pela administração
- Contam com especificações e métodos usuais no mercado
- Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame

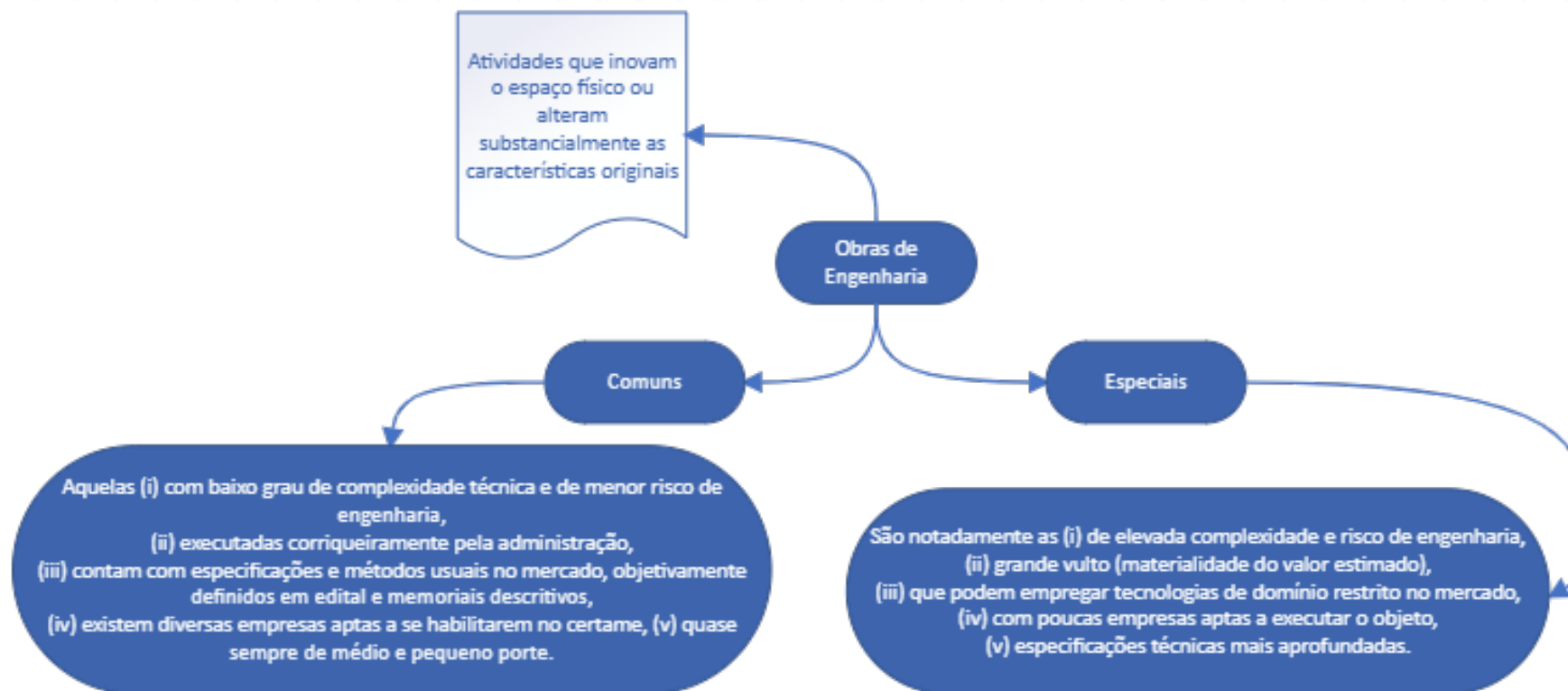


Obra Comum x Especial

Nota Técnica IBRAOP IBR 001/2021 - ESPECIAL

- Elevada complexidade
- Grande vulto (materialidade do valor estimado)*
- Que podem utilizar tecnologias de domínio restrito
- Com poucas empresas aptas a executar o objeto

Obra Comum x Especial



Exemplos





Exemplo de obras comuns de pavimentação

- I - Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- II - Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados em vias consolidadas;
- III - Recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- IV - Construção de OAE – Obra de arte especial – de pequeno porte e baixa complexidade em ambientes não agressivos e de baixo impacto ambiental;
- V - Recomposição de guias e sarjetas em geral;





Exemplo de obras especiais de pavimentação

- I - Pontes, viadutos e túneis de grande vulto técnico;
- II - Obras ferroviárias;
- III - Metrô e Veículos Leves sobre Trilhos - VLT;
- IV - Reforma de Obra de Arte Especial – OAE de grande vulto técnico;





Exemplo de obras comuns de edificações

- I – Edificações em geral que utilizam a metodologia construtiva usual em estrutura de concreto armado e alvenaria: escolas; posto de saúde; edificações administrativas etc.
- II – Edificações complementares ao empreendimento: guaritas; lixeiras; central de gás; subestação elétrica etc.
- III – Construções convencionais com metodologias industrializadas: edificações modulares; concreto pré-moldado e pré-fabricado; galpões em estrutura metálica etc.





Exemplo de obras especiais de edificações

- I – Estádio de futebol e edificações esportivas complexas;
- II – Edificações de aeroporto, estação de metrô;
- III – Edificação hospitalar de alta complexidade;



Foto: Zurich Airpot Brasil



Exemplo de obras comuns de saneamento

- I – Estações ou sistemas de tratamento de água e esgoto que utilizam a metodologia construtiva usual em estrutura de concreto armado;
- II – Execução de rede coletora de esgotamento sanitário, emissários, rede de distribuição de água, rede coletora de águas pluviais;



Exemplo de obras especiais de saneamento e energia

- I – Implantação de aterro sanitário;
- II – Usinas Hidrelétricas;
- III – Barragens diversas;
- IV – Sistemas de tratamento de água e esgotamento sanitário com soluções diferentes das comuns;



Foto: Veolia Brasil



Simples ≠ Simplório

O enquadramento como objeto comum, portanto, ainda que o classifique como simples, não o torna simplório. Nesse sentido, é fundamental que se atente à qualidade do que está sendo licitado e executado. O Termo de Referência (TR) ou o projeto básico deve estabelecer padrões e limites de qualidade aceitáveis, garantindo a adequada execução contratual.

A qualificação técnica do licitante deve ser passível de aferição objetiva no edital de licitação.

Simple ≠ Simplório





Projeto, Termo de Referência, Modalidade, Critérios de Julgamento e Prazos para Apresentação de Propostas



Serviço Comum de Engenharia

Modalidade	Critério de julgamento de proposta	Projetos
• Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII) • Pregão, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29, parágrafo único c/c art. 6º, inciso XXI, alínea “a”)	• Concorrência: menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XXXVIII) • Pregão: menor preço ou maior desconto	Se o ETP indicar, poderá ser definido em TR ou Projeto Básico (18, §3º c/c art. 46, §1º)



Serviço Especial de Engenharia

Modalidade	Critério de julgamento de proposta	Projetos
• Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII)	• Concorrência: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; ou maior desconto (art. 6º, inciso XXXVIII)	Projeto ou Termo de Referência



Julgamento Técnica e Preço

Prejulgado 2490 - TCE-SC

1. Nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, **não há vinculação tácita ao critério de técnica e preço**. Cabe ao Estudo Técnico Preliminar detalhar e demonstrar, em cada caso concreto, que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos nas licitações, conforme estabelece o art. 36, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;



Julgamento Técnica e Preço

Prejulgado 2490 - TCE-SC

2. Os serviços que se enquadrarem na nomenclatura das alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021 **podem ou não ser considerados de natureza predominantemente intelectual**. Assim, a subsunção ao art. 37, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 pode ou não ocorrer, não sendo automática a escolha pelo critério de técnica e preço. [...]



Julgamento Técnica e Preço

2. A caracterização da natureza preponderantemente intelectual deve ser verificada no caso concreto, **considerando a complexidade e o contexto de cada situação, e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.** Essa verificação deve considerar, sobretudo, quando as entregas afetas à contratação têm seus parâmetros de qualidade definidos em normas técnicas daquele ramo de negócio, com produtos padronizados, para os quais não reste demonstrada possibilidade ou vantajosidade de atuação diversa daquela objetivamente definida no edital, sem margem ou variações técnicas significativas que indiquem benefícios para avaliação qualitativa das propostas.



Obra Comum de Engenharia

Modalidade	Critério de julgamento de proposta	Projetos
• Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII)	• Concorrência: menor preço; ou maior desconto (art. 6º, inciso XXXVIII e art. 29, parágrafo único)	Projeto



Obra Especial de Engenharia

Modalidade	Critério de julgamento de proposta	Projetos
• Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII)	• Concorrência: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; ou maior desconto (art. 6º, inciso XXXVIII e art. 29, parágrafo único)	Projeto

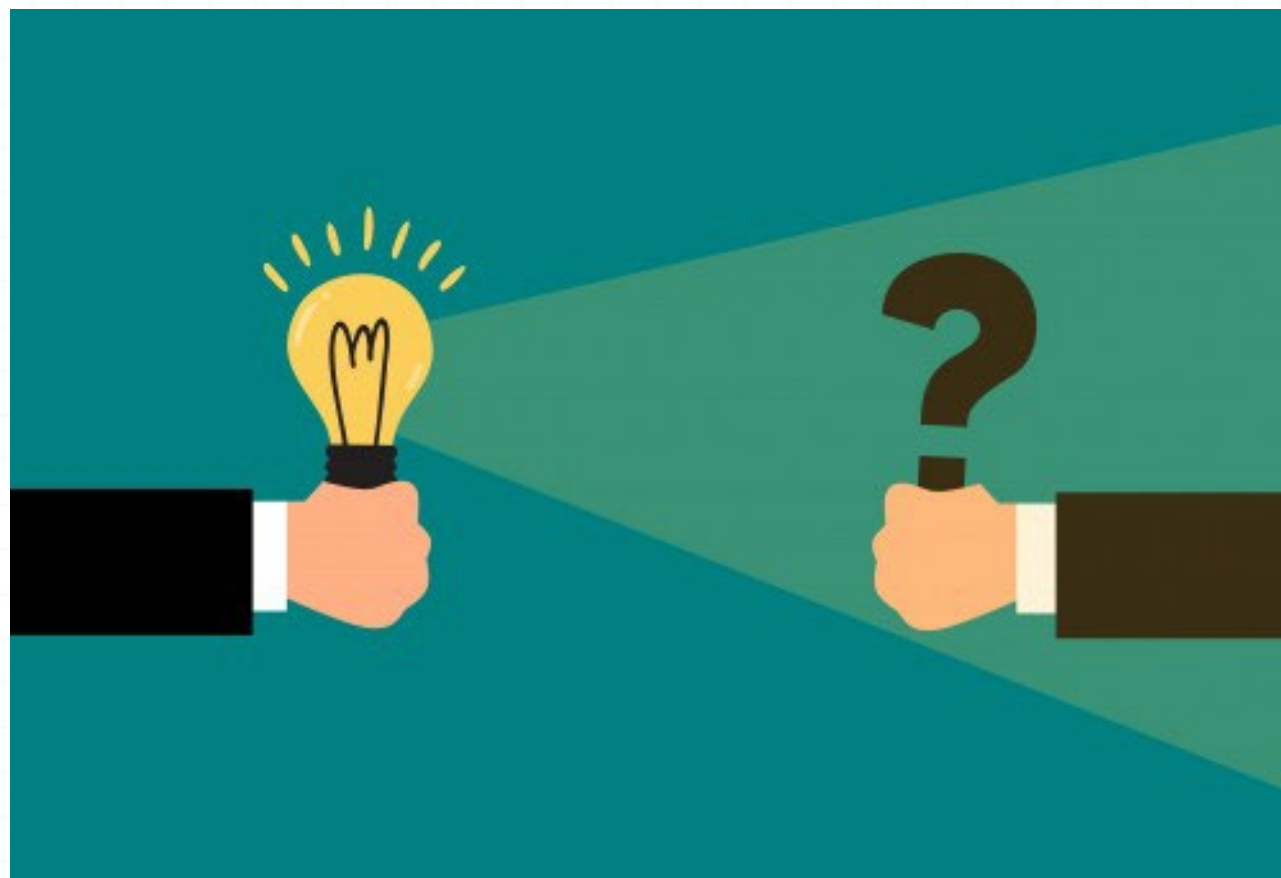


Prazos

10 dias úteis	25 dias úteis	35 dias úteis
Obras e serviços comuns • Menor preço; • Maior desconto	Obras e serviços especiais • Menor preço; • Maior desconto	• Técnica e preço; • Melhor técnica; • Conteúdo artístico



Perguntas



Obrigado!

DLC (TCE/SC)

dlc.duvidas@tcesc.tc.br

[Agendamento Virtual | Tribunal de Contas SC \(tcesc.tc.br\)](https://tcesc.tc.br)

Tel.: (48) 3221-3789